Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí
Avenida Francisco Portela dos Santos, 80, centro
CNPJ: 06.070.198.0001/66 Fone/Fax: (086) 3333-0042
Email: camaracaraubas-pi@hotmail.com

CONTRATO Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, COM a empresa BETAINFO COMUNICACAO, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

A Câmara Municipal de Caraúbas Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede no Na Av. Francisco Portela dos Santos, nº 80, centro, nesta cidade, INSCRITA no CNPJ Nº 06.070.198.0001/66, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JAILSON BRITO DE BARROS, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado BETAINFO COMUNICACAO, inscrita no CNPJ 47.814.263/0001-06, inscrição estadual 19.722.673-6, com endereço à Rua José Vilarinho de Sousa, bairro Colibri, SN, CEP 64.240-000, Piracuruca-PI, representado por sua titular a Sra. Marciana Magalhães Castro, CPF/RG nº 006.379.673-21, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 1ª. A presente DISPENSA de Licitação encontra amparo no inciso II do Art. 24 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DO OBJETO E SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª. O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais da Câmara Municipal de Caraúbas do Piauí (site institucional, portal da transparência, sistema de processo legislativo e redes sociais) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo.

Parágrafo único: Compreende-se como serviços objeto do presente contrato:

a) Serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais: de notícias, processo legislativo e transparência, contratados ou conveniados pela contratante, incluindo, quando necessário, intermediação junto aos respectivos fornecedores para fins de implantação, treinamento e suporte;

b) Tratamento, quando necessário, de arquivos de áudio, vídeo e imagens, disponibilizados pela contratante, para fins de alimentação dos portais institucionais;

c) Veiculação de notícias institucionais junto às redes sociais da contratante.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. Pela realização dos serviços elencados na CLÁUSULA 2ª, o CONTRANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), totalizando em 12 meses o valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

§ 1º - O pagamento devidos será efetivado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária Câmara-Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do Contratante.

§ 2º - O atraso superior a 15 (quinze dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 4º. O presente Contrato tem como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

4.1 Os serviços serão prestados de forma remota, por meio do acesso aos sistemas e/ou plataformas web;

4.2 O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor Gilvan Miranda dos Santos, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

4.2.1 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4.2.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.2.3 O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª. Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

CLÁUSULA 6ª. Ao CONTRATADO compete:

a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;

b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;

c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;

d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;

e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;

f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;

g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

i) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato; zelar pelo bom assessoramento no âmbito legislativo municipal;

CLÁUSULA 7ª. Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Contratante.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. A rescisão contratual poderá ser:

8.1- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades indicadas na Lei Federal n. 8.666/93.

DA FONTE DE RECURSOS

CLAÚSULA 10º. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, da Dotação Orçamentária: Poder 01 – Poder Legislativo Órgão 01 – Câmara Municipal Código da Despesa 33903902 Fonte do Recurso: 0.001.00

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 11. As partes elegem o foro da Comarca Vinculada de Buriti dos Lopes para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Caraúbas do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2023.

_____
JAILSON BRITO DE BARROS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

_____
BETAINFO COMUNICACAO
CNPJ 47.814.263/0001-06
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____
Nome Nome
CPF: CPF